

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG

Estudo Técnico Preliminar 34/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 077/2025

2. Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA O COREN-MG, conforme condições deste Estudo Técnico Preliminar.

3. Normativos que disciplinam a contratação

- **Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943** - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- **NR01** - Descreve as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST;
- **NR 07** - Dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização;
- **NR 09** - Estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais;
- **NR 15** - Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, de fine as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde;
- **NR 16** - Descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego, as segurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base;
- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** - Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023** - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional
- **Instrução Normativa SEGES nº 58 de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, Dispõe sobre de 7 de julho de 2021** - o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril, de 2018** - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Departamento de Gestão de Pessoas | Heloísa Dias Ferreira |

5. Descrição da necessidade

A contratação pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames do artigo, 7º, do inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras- NR's 01, 07, 09, 15 e 16, a saber: a) A NR01 descreve a Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST. b) A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização. c) A NR 09, estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais. d) A NR 15, descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, de fine as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protege-los da exposição nociva à saúde. e) A NR 16 , descreve as atividades e operações perigosas , as quais constam nos anexos da referida norma do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego , as segurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base f) O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado , destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos , registros ambientais com base no LTCAT , resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS. g) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art .58 da Lei n º 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefício da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Natureza da contratação: Continuada.

6.2 Duração Inicial do Contrato: A contratação será encaminhada para julgamento através de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preços.

6.2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

6.2.2 O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 40, inc. II da Lei 14.133 /2021. É pertinente este tipo de julgamento devido a necessidade de contratações futuras e entregas parceladas, visto não ser possível a quantificação exata pela área demandante, dos quantitativos e periodicidade das contratações.

6.2.4 Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de diversas licitações para o mesmo objeto ao longo do Exercício financeiro.

6.2.5 A realização do registro de preços também encontra respaldo conforme o que preconiza o Decreto nº 11.462/2023

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

[...] V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.2.6 O Coren-MG será o único contratante da ARP oriunda desta licitação, logo conforme disposições do §2º, do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, o procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado.

6.3 Sustentabilidade: Não se aplica.

6.4 Subcontratação: É permitida a subcontratação parcial do objeto, exceto para a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional, referente ao PCMSO + PPP, para Sede e Subseções.

6.4.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Coren-MG, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4.3 O Contratado apresentará ao setor de Contratos do Coren-MG documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Coren-MG ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

6.5 Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Transição Contratual: Não se aplica.

6.7 Relevância dos requisitos estipulados: Não foram identificados requisitos que limitem a competição entre fornecedores.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado considerou a necessidade de se atender obrigatoriedade legal, conforme CF e outras normas regulamentadoras.

Esta solução é adotada pelo Coren-MG, bem como também comumente utilizada por outros órgãos públicos.

A pesquisa de mercado foi realizada em conformidade com os ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, em especial os parâmetros colacionados pelos incisos II e IV do art. 5º do instrumento regulador.

8. Descrição da solução como um todo

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA O COREN-MG, conforme condições deste Termo de Referência.

O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Elaboração e execução do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade.

| GRUPO 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA O COREN-MG | | |
|---|--|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANT. |
| 1 | ASO - Admissional, periódico, demissional, de mudança de função e retorno ao trabalho | 100 |
| 2 | ASO - Admissional, periódico, demissional, de mudança de função e retorno ao trabalho com classificação e laudo médico pericial para Pessoa com deficiência | 5 |
| 3 | Teste Visual – Acuidade visual | 65 |
| 4 | Realização de perícias para homologações / validações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949. A validação de Atestado Médico para servidores, têm o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente. Será solicitado quando o empregado apresentar atestado médico de 3 (três) dias ou mais, o atestado deverá conter os requisitos legais para validação de abono ou não da ausência ao trabalho. | 60 |
| 5 | Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável pela elaboração do PCMSO. | 50 |
| 6 | Sistema eletrônico para envio dos eventos obrigatórios relativos à Saúde e Segurança do Trabalho – SST para o ambiente do e social, os eventos: O evento S-2210 a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho; | 1 |

| | | |
|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> · O evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, · O evento S-2240 – Condições ambientais do trabalho. | |
|--|---|--|

GRUPO 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA O COREN-MG

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 7 | PCMSO + PPP | 2 |
| 8 | Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, principalmente de risco biológico para a função de enfermeiro fiscal, luminosidade e ruídos. | 4 |

ITEM 9 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA O COREN-MG PARA ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 9 | Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - documento obrigatório, previsto na NR-1, que detalha as medidas para identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho. | 2 |

ITEM 10 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA O COREN-MG PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ERGONOMIA

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 10 | Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. | 2 |

ITEM 11 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA O COREN-MG

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 11 | Treinamento obrigatório para capacitação da CIPAA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio), regulamentada pela NR-5. 12 horas para – CIPAA Composta por 6 membros. | 2 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À CONTRATAÇÃO

A quantidade de Empregados no Coren-MG atualmente é de 188 (Cento e Oitenta e Oito).

Quando contratados, os serviços poderão ser realizados nas cidades abaixo discriminadas, sempre considerando as necessidades levantadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, como segue:

- a) Sede: Belo Horizonte: 159 (cento e cinquenta e nove) empregados;
- b) Subseção: Governador Valadares: 03 (três) empregados;
- c) Subseção: Montes Claros: 05 (cinco) Empregados;
- d) Subseção: Juiz de Fora: 05 (cinco) empregados;
- e) Subseção: Passos: 02 (dois) empregados;
- f) Subseção: Pouso Alegre: 02 (dois) empregados;
- g) Subseção: Teófilo Otoni: 03 (três) empregados;
- h) Subseção: Uberaba: 02 (dois) empregados;
- i) Subseção Uberlândia: 03 (três) empregados;
- j) Subseção Varginha: 03 (três) empregados;
- k) Subseção de Ipatinga: 01 (um) empregado.

A prestação do serviço ocorrerá de forma fracionada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO: Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho, para todos os empregados, podendo haver variação no número de empregados, lotados na sede e subseções. Todos os laudos das avaliações clínicas deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes e deverá constar em todos a data para a próxima avaliação e/ou realização de exames, principalmente os que a periodicidade seja inferior ao da avaliação clínica, todos em conformidade com a função / cargo.

PCMSO / PPP: PCMSO + PPP - Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário -PPP. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), deverá observar o disposto na NR-7 e abranger o Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá

ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato em Arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

TREINAMENTO CIPAA: Realização anual de Treinamento para integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, titulares e suplentes, 06 (seis) empregados. A metodologia e os procedimentos deverão respeitar a Norma Regulamentadora Nº 5/1999, que estabelece as regras para o funcionamento da CIPA.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme tópico 8 deste Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos foram definidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Coren-MG que levou em consideração a média histórica de utilização dos serviços no âmbito do Coren-MG.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.000,00

10.1 O custo estimado desta licitação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

10.2 A estimativa de preços unitários de que trata o art. 6º, inciso XXIII, "i" da Lei 14.133/2021 e que servirá como base a análise da aceitabilidade das propostas virá colacionada apenas no Termo de Referência, documento que trará os parâmetros da contratação.

10.3 A estimativa do valor da contratação realizada neste ETP é apenas uma análise inicial dos preços praticados no mercado e serve unicamente para análise pela autoridade competente quanto a viabilidade econômica da contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços poderão ser licitados por grupos e itens.

A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e garantir a aplicabilidade do princípio do parcelamento previsto no art. 40, inc. V, 'b' da Lei 14.133 /2021.

Para os itens agrupados, justifica-se a não adoção do parcelamento em virtude da vantagem identificada em adquirir os mesmos de um único fornecedor. Além do mais, tais itens guardam compatibilidade entre si. Tratam de conjunto de ações obrigatórias através de Normas Regulamentadoras visando a preservação da saúde dos trabalhadores e/ou buscam avaliar potenciais riscos com eventual exposição a agentes nocivos no ambiente laboral.

Sua similaridade também demonstra que podem ser fornecidos por um único fornecedor.

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações sempre que for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Entretanto, no presente caso, identifica-se a existência de alguns itens cujas características são semelhantes e podem ser fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades.

O agrupamento desses itens em lotes/grupos poderá também alcançar maior atratividade às licitantes em virtude do valor global, uma vez que o valor unitário dos itens poderá causar prejuízos à contratada no momento da execução.

Para os demais itens, não foram identificados possíveis prejuízos na adoção do parcelamento, sendo assim técnica e economicamente viável, podendo ser licitados isoladamente.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para a referida contratação.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda encontra-se de acordo com o planejamento institucional do Coren-MG.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender a obrigatoriedade legal, conforme CF e outras normas regulamentadoras.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS

Subcoordenadora da Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 11:08:57.

ELI ALVES DA SILVA

Coordenador do Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

HELOISA DIAS FERREIRA

MARIA DO SOCORRO PACHECO PENA

Autoridade competente

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida.

Por tratar-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.